



PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Abril 2013

## DIREITO DO CONSUMIDOR

# NOVAS REGRAS SOBRE VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

As alterações a este regime foram impulsionadas pela constatação científica de que a experimentação de álcool é cada vez mais precoce e da existência de padrões de consumo de bebidas alcoólicas de alto risco.

No passado dia 16 de Abril de 2013, foi publicado o Decreto-Lei n.º 50/2013, que vem estabelecer um novo regime legal para a disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e abertos ao público, revogando o Decreto-Lei n.º 9/2002 que anteriormente regulava esta matéria.

As alterações a este regime foram impulsionadas pela constatação científica de que a experimentação de álcool é cada vez mais precoce e da existência de padrões de consumo de bebidas alcoólicas de alto risco. Paralelamente, constatou-se também que a relação entre tais precocidade, por um lado e padrões de consumo, por outro, é responsável por uma maior probabilidade de dependência alcoólica, assim como de consequências negativas ao nível do desempenho escolar e profissional.

Nesse contexto, a primeira (e talvez principal) alteração constante do presente decreto-lei é a particularização das bebidas espirituosas dentro do universo das bebidas alcoólicas, criando-se uma regra mais exigente para aquelas: enquanto no regime anterior a proibição de colocação à disposição/venda a menores de 16 anos incidia sobre todas as bebidas alcoólicas sem especificação, com o novo diploma, estabelece-se uma **regra geral para todas as bebidas alcoólicas (espirituosas e não espirituosas)** as quais não podem ser **facultadas, independentemente de objectivos comerciais, vendidas ou, com objectivos comerciais, colocadas à disposição a menores de 16 anos**, a quem se apresente notoriamente embriagado e a quem aparente possuir anomalia psíquica e uma **regra**

**particular para as bebidas espirituosas ou equiparadas**, as quais só poderão ser **facultadas/vendidas/colocadas à disposição a maiores de 18 anos**.

Para além disso, a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e abertos ao público passa a abranger todos os que ainda não tenham completado 18 anos e não apenas, como anteriormente, os menores de 16 anos, acrescentando-se ainda a possibilidade de se exigir um documento de identificação para comprovação da idade, sempre que existam dúvidas.

Outra das principais alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 50/2013 é o alargamento do número de locais em que é proibida a venda e, agora, também a disponibilização de bebidas alcoólicas: além das cantinas, bares e outros estabelecimentos de restauração ou de bebidas localizados nos estabelecimentos de saúde e das máquinas automáticas, já constantes do regime anterior, passam também a figurar da lista de proibições os postos de abastecimento de combustível localizados nas auto-estradas ou fora

Outra das principais alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 50/2013 é o alargamento do número de locais em que é proibida a venda e, agora, também a disponibilização de bebidas alcoólicas

das localidades (incluindo edifícios integrados, como lojas de conveniência) e qualquer estabelecimento, entre as 0 e as 8 horas, com excepção dos (i) restaurantes e estabelecimentos comerciais de bebidas; (ii) estabelecimentos situados em aeroportos e portos e cuja acessibilidade é reservada a passageiros e (iii) estabelecimentos de diversão nocturna e análogos.

Outra novidade consiste na regulamentação do tipo de recipiente que deve ser usado para a disponibilização e venda de bebidas alcoólicas em salas ou recintos de espectáculos, designadamente arraiais populares, concertos ou festas académicas, o qual deve ser de material leve e não contundente. A mesma regra aplica-se ainda às bebidas vendidas pelos restaurantes, estabelecimentos comerciais de bebidas ou de diversão nocturna quando tais bebidas se destinem a ser consumidas fora do espaço em causa, designadamente na via pública. Esta obrigação de utilização de recipientes de material leve e não contundente não se aplica porém aos recintos de espectáculo onde simultaneamente se desenvolvam actividades de restauração ou de bebidas, como casas de fado, cafés-teatro, salas de espectáculo de casinos e ainda feiras, desde que nelas exista uma área específica para serviços de restauração, bebidas ou similares.

Mantém-se, em termos idênticos, a regra da afixação de avisos com mensagens impressas e bem legíveis, decretando as proibições que se acaba de referir, mantendo-se igualmente a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de self-service delimitarem e assinalarem expressamente os espaços de exposição de bebidas alcoólicas e de bebidas não alcoólicas.

São atribuídas novas competências à ASAE, à PSP e à GNR para fiscalizarem o cumprimento das normas deste Decreto-Lei. De acordo com o novo regime, tais entidades podem mesmo decretar o encerramento provisório do estabelecimento em causa, por período não superior a 12 horas, caso se revele indispensável para a recolha de provas, apreensão de objectos ou identificação de pessoas e por um período superior às referidas 12 horas quando, perante uma detenção em flagrante delito, haja perigo sério de continuação da actividade ilícita.

Por outro lado, o consumo de bebidas alcoólicas por menores (em geral e já não só os menores de 16 anos) passa a determinar a notificação ao representante legal apenas nos casos em que os menores evidenciem intoxicação alcoólica e, nos casos de reincidência ou de impossibilidade de notificar o representante legal, a notificação ao núcleo de apoio a crianças e jovens em risco da área de residência do menor ou, em alternativa, às equipas de resposta aos problemas ligados ao álcool integradas na mesma área de residência. Todas estas notificações são da competência da entidade fiscalizadora – ASAE, PSP ou GNR - que levanta o auto.

Por fim, são também alteradas as contra-ordenações e coimas correspondentes: a violação da proibição de facultar/vender/colocar à disposição bebidas alcoólicas, quer a nível subjectivo (a determinadas pessoas) quer objectivo (em determinados locais) e, bem assim, a violação da obrigação de, nos termos supra assinalados, utilizar recipientes de material leve e não contundente, constitui contra-ordenação punível com coima de € 500 a € 3.740 se o infractor for pessoa singular e de € 2.500 a €

30.000 tratando-se de pessoa colectiva. Quanto à violação da proibição de afixação de avisos de acordo com o estipulado neste diploma, constitui contra-ordenação punível com coima de € 500 a € 1.500 se o infractor for pessoa singular e de € 1.500 a € 5.500 caso seja pessoa colectiva, competindo a instrução dos processos à ASAE. Em função da gravidade e da reiteração das infracções, podem ainda ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as sanções acessórias de perda do produto da venda através da qual foi praticada a infracção e de interdição, até dois anos, do exercício da actividade relacionada com a infracção praticada.

Há ainda que notar que a disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas no local de trabalho, refeitórios, bares, cafetarias e similares dos serviços e organismos da Administração Pública ou na sua dependência, fica dependente de regulamentação futura, ainda a publicar, mantendo-se entretanto em vigor a regulamentação até aqui vigente, constante da Portaria n.º 390/2002, de 11 de Abril, salvo no que contrariar o presente regime, designadamente no que respeita às excepções aplicáveis a quem não tenha ainda completado 18 anos.

O presente Decreto-Lei entra em vigor no próximo dia 1 de Maio de 2013.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Daniel Reis** ([daniel.reis@plmj.pt](mailto:daniel.reis@plmj.pt)) ou **Carolina Leão D'Oliveira** ([carolina.leaooliveira@plmj.pt](mailto:carolina.leaooliveira@plmj.pt)).

